



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Av. Vitória, 167- Cruz Machado-Pr CEP84620-000
CNPJ 76.339.688/0001-09- Cruz Machado – PR

000057

EXTRATO DE CONTRATO Nº061/2020
PROCESSO Nº 073/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 019/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: Laboratório de Análises Clínicas Dr. Willy Carlos Jung

OBJETO: Contratação do Laboratório de Análises Dr. Willy Carlos Jung Ltda, credenciado e habilitado no chamamento público nº 003/2020, para prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas para atender a demanda da Secretaria de Saúde e Unidades Básicas de Saúde desta municipalidade, sendo o prazo de contrato para 6 (seis) meses.

DO VALOR: R\$ 29.674,50 (vinte e nove mil seiscentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos)

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 06 (seis) meses

DA VIGENCIA: de 04 de junho a 04 de dezembro de 2020.

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Lab. de Análises Clínicas
Willy Carlos Jung
83.145.771/0001-07

CONTRATADA

Rosi de Paula Cordeiro Jung
CPF: 439.387.289-49

Clinica Dr. Willy Carlos Jung Ltda.



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Estado do Paraná

Departamento de Compras e Licitações

000058

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

CONTRATO Nº 061/2020

PROCESSO Nº 073/2020

REF: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sito à Avenida Vitória 251, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Senhor Euclides Pasa, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 353.180.319-00 e RG 2.263.701, a seguir denominada CONTRATANTE, e

CONTRATADA: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICA DR. WILLY CARLOS JUNG LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Cruz Machado/PR situada na Avenida Getulio Vargas, 510, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.145.771/0005-28, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por Rosi de Paula Cordeiro Jung, portadora da cédula de identidade R.G. nº 631.070-2 SSP-PR e CPF nº 439.387.289-49, residente e domiciliado na Rua Prudente de Moraes, 130, 2º andar, Centro situado na cidade de Porto União\SC firmam o presente contrato nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, pela proposta da contratada datada de 14 de maio de 2019, e nas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação do Laboratório de Análises Dr. Willy Carlos Jung Ltda, credenciado e habilitado no chamamento público nº 003/2020, para prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas para atender a demanda da Secretaria de Saúde e Unidades Básicas de Saúde desta municipalidade, sendo o prazo de contrato para 6 (seis) meses.

| | | | | |
|---------------------------------|----|------|-----------|-----------|
| SERVIÇO DE ANALISE LABORATORIAL | UN | 1,00 | 29.674,50 | 29.674,50 |
|---------------------------------|----|------|-----------|-----------|

Total Geral: 29.674,50

Parágrafo Único - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos do edital da Inexigibilidade de Licitação nº 019/2020, juntamente com seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

Pela prestação dos serviços, objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor estimado de até R\$ 29.674,50 (setenta mil reais) sendo efetuado de acordo com os serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Rosi de Paula Cordeiro Jung
CPF: 439.387.289-49



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Estado do Paraná

Departamento de Compras e Licitações

000059

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

Parágrafo Primeiro - O pagamento será até o décimo dia útil do mês seguinte à prestação dos serviços, com apresentação da nota fiscal, relatório dos serviços realizados devendo conter o preço unitário e o total para cada serviço, o qual deverá conter obrigatoriamente:

- a) Número do Contrato;
- b) Número do processo e da Inexigibilidade de Licitação;

Parágrafo Segundo - Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicável a obrigações adimplidas, a contratante fará jus a desconto na mesma proporção prevista no item anterior.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

Parágrafo Único - Adjudicado o objeto da presente Inexigibilidade de Licitação o Município de Cruz Machado, convocará a contratada para assinar o termo de contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas do seguinte recurso financeiro.

| Un. Orc | Proj/Atividade | Elemento das despesas |
|---------|----------------|-----------------------|
| 04.01 | 2.014 | 3.3.90.39.00.00.00 |

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

Parágrafo Único - O presente Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data de assinatura, admitindo sua prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento no valor e prazo convencionado;
- b) Manter relações profissionais entre a equipe da Contratada e a equipe da Secretaria de Saúde do Município para troca de informações.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Efetuar o objeto da cláusula primeira;
- b) Manter a Contratante informada da execução dos serviços;

Paula
Paula Cordeiro Jung
CPF: 439.387.289-49
Página 2 de 6



Departamento de Compras e Licitações

000060

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

- c) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente Contrato;
- d) Manter durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;
- e) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que provem estarem cumprindo com a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- f) Manter as Negativas do FGTS e INSS atualizadas durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - Em caso de omissão ou negligência na efetuação dos serviços, a Contratante poderá garantir a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 3% (três) por cento do valor total do contrato.

Parágrafo Segundo - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá garantir a prévia defesa aplicar a Contratada as sanções previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez) por cento, sobre o valor total do Contrato

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Único - A fiscalização na execução dos serviços do presente Contrato será pela Secretaria Municipal de Saúde por meio de sua servidora Sr.a Miria Maria Otto e Sr. Galdino de oliveira conforme portaria nº 330/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos art.77 a 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista nos art. 77 ao 80 da Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressa na Lei 8.666/93, e suas alterações e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ANTI FRAUDE

12.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Rosi de Paula Cordeiro Jung
CPF: 439.387.289-49



Departamento de Compras e Licitações

000061

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) Prática corrupta": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

b) "Prática fraudulenta": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

c) "Prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

d) "Prática coercitiva": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

e) "Prática obstrutiva": significa:

I - Deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

II - Atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(a) Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(b) Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(c) Sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: I para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e II para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Estado do Paraná

Departamento de Compras e Licitações

000062

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

(d) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

12.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

12.4 - Ao contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória - PR, para dirimir dúvidas ou questões do presente Contrato, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cruz Machado, 04 de junho de 2020


Rosi de Paula Cordeiro Jung
CPF: 439.387.289-49



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Estado do Paraná

Departamento de Compras e Licitações

000063

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

EUCLIDES PASA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

CONTRATANTE

Rosi de Paula Cordeiro Jung
CPF: 439.387.289-49

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICA DR. WILLY CARLOS JUNG LTDA,

CNPJ sob n 83.145.771/0005-28

Lab. de Análises Clínicas de
Willy Carlos Jung

CONTRATANTE

83.145.771/0001-02

TESTEMUNHAS:

1°

CPF: 847.430.853-34

Lourenço José dos Santos

2°

Vera Benzak Krawczyk
Secr. Fazenda e Planejamento

CPF: Decreto 2834/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Av. Vitória, 167- Cruz Machado-Pr CEP84620-000
CNPJ 76.339.688/0001-09- Cruz Machado – PR

EXTRATO DE CONTRATO N°061/2020
PROCESSO N° 073/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 019/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: Laboratório de Análises Clínicas Dr. Willy Carlos Jung

OBJETO: Contratação do Laboratório de Análises Dr. Willy Carlos Jung Ltda, credenciado e habilitado no chamamento público nº 003/2020, para prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas para atender a demanda da Secretaria de Saúde e Unidades Básicas de Saúde desta municipalidade, sendo o prazo de contrato para 6 (seis) meses.

DO VALOR: R\$ 29.674,50 (vinte e nove mil seiscentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos)

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 06 (seis) meses

DA VIGENCIA: de 04 de junho a 04 de dezembro de 2020.

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Lab. de Análises Clínicas Dr.
Willy Carlos Jung

83.145.771/0001-02
CONTRATADA

Rosa de Paula Cordeiro Jung
CPF: 439.387.289-49

Clinica Dr. Willy Carlos Jung Ltda.



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Estado do Paraná

Departamento de Compras e Licitações

000065

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

CONTRATO Nº 061/2020

PROCESSO Nº 073/2020

REF: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sito à Avenida Vitória 251, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Senhor Euclides Pasa, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 353.180.319-00 e RG 2.263.701, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e

CONTRATADA: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICA DR. WILLY CARLOS JUNG LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Cruz Machado/PR situada na Avenida Getúlio Vargas, 510, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.145.771/0005-28, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por Rosi de Paula Cordeiro Jung, portadora da cédula de identidade R.G. nº 631.070-2 SSP-PR e CPF nº 439.387.289-49, residente e domiciliado na Rua Prudente de Moraes, 130, 2º andar, Centro situado na cidade de Porto União/SC firmam o presente contrato nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, pela proposta da contratada datada de 14 de maio de 2019, e nas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação do Laboratório de Análises Dr. Willy Carlos Jung Ltda, credenciado e habilitado no chamamento público nº 003/2020, para prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas para atender a demanda da Secretaria de Saúde e Unidades Básicas de Saúde desta municipalidade, sendo o prazo de contrato para 6 (seis) meses.

| | | | | |
|---------------------------------|----|------|-----------|-----------|
| SERVIÇO DE ANÁLISE LABORATORIAL | UN | 1,00 | 29.674,50 | 29.674,50 |
|---------------------------------|----|------|-----------|-----------|

Total Geral: 29.674,50

Parágrafo Único - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos do edital da Inexigibilidade de Licitação nº 019/2020, juntamente com seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

Pela prestação dos serviços, objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor estimado de até R\$ 29.674,50 (setenta mil reais) sendo efetuado de acordo com os serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Rosi
Página 2 de 6
Rosi de Paula Cordeiro Jung
CPF: 439.387.289-49



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Estado do Paraná

Departamento de Compras e Licitações

000066

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

Parágrafo Primeiro - O pagamento será até o décimo dia útil do mês seguinte à prestação dos serviços, com apresentação da nota fiscal, relatório dos serviços realizados devendo conter o preço unitário e o total para cada serviço, o qual deverá conter obrigatoriamente:

- a) Número do Contrato;
- b) Número do processo e da Inexigibilidade de Licitação;

Parágrafo Segundo - Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicável a obrigações adimplidas, a contratante fará jus a desconto na mesma proporção prevista no item anterior.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

Parágrafo Único - Adjudicado o objeto da presente Inexigibilidade de Licitação o Município de Cruz Machado, convocará a contratada para assinar o termo de contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas do seguinte recurso financeiro.

| Un. Orç | Proj/Atividade | Elemento das despesas |
|---------|----------------|-----------------------|
| 04.01 | 2.014 | 3.3.90.39.00.00.00 |

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

Parágrafo Único - O presente Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data de assinatura, admitindo sua prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento no valor e prazo convencionado;
- b) Manter relações profissionais entre a equipe da Contratada e a equipe da Secretaria de Saúde do Município para troca de informações.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Efetuar o objeto da cláusula primeira;
- b) Manter a Contratante informada da execução dos serviços;

Rosi de Paula Cordeiro Jung
CPF: 439.387.289-49



Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

- c) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente Contrato;
- d) Manter durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;
- e) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que provem estarem cumprindo com a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- f) Manter as Negativas do FGTS e INSS atualizadas durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - Em caso de omissão ou negligência na efetuação dos serviços, a Contratante poderá garantir a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 3% (três) por cento do valor total do contrato.

Parágrafo Segundo - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá garantir a prévia defesa aplicar a Contratada as sanções previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez) por cento, sobre o valor total do Contrato

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Único - A fiscalização na execução dos serviços do presente Contrato será pela Secretaria Municipal de Saúde por meio de sua servidora Sr.a Miria Maria Otto e Sr. Galdino de oliveira conforme portaria nº 330/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos art.77 a 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista nos art. 77 ao 80 da Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressa na Lei 8.666/93, e suas alterações e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ANTI FRAUDE

12.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Rosy Palha
CPF: 439.358.289-49
Condeiro Jung
Página 3 de 6



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Estado do Paraná

Departamento de Compras e Licitações

000068

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) Prática corrupta": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

b) "Prática fraudulenta": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

c) "Prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

d) "Prática coercitiva": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

e) "Prática obstrutiva": significa:

I - Deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

II - Atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(a) Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(b) Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(c) Sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: I para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e II para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

Página 4 de 6
Paula Corda
CPF: 439.387.200-13



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Estado do Paraná

Departamento de Compras e Licitações

000069

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

(d) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

12.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

12.4 - Ao contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória - PR, para dirimir dúvidas ou questões do presente Contrato, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cruz Machado, 04 de junho de 2020

Página 5 de 6
Rosi de Paula
CPF: 439.551.289-49
Miro Jung



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Estado do Paraná

000070

Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

EUCLIDES PASA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

CONTRATANTE

Rosi de Paula Cordeiro Jung
CPF: 439.387.289-49

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICA DR. WILLY CARLOS JUNG LTDA,

CNPJ sob n 83.145.771/0005-28

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1°

CPF:

842.430.855-34

Lourenço Jacco dos Santos

2°

Vera Benzak Krawczyk
Secr. Fazenda e Planejamento
Decreto 2834/2017

CPF:

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 023/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS PAULUK LTDA.

OBJETO: Contratação do Laboratório de Análises Clínicas Pauluk Ltda - Filial localizada na localidade de Santana, credenciado e habilitado no chamamento público nº 003/2020, para prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas para atender a demanda da Secretaria de Saúde nas unidades Básicas de Saúde desta municipalidade, sendo o prazo de contrato para 6 (seis) meses.

DO VALOR: R\$ 29.674,50 (vinte e nove mil seiscentos e setenta e quatro reais e cinquenta reais)
PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 06 (seis) meses

DA VIGENCIA: de 04 de junho a 04 de dezembro de 2020.

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Prefeitura Municipal de Cruz Machado
CONTRATANTE

Laboratório de Análises Clínicas Pauluk Ltda.
CONTRATADA

EXTRATO DE CONTRATO Nº062/2020
PROCESSO Nº 074/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 020/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS LTDA.

OBJETO: Contratação do Laboratório de Análises Clínicas Sagrado Coração Ltda, credenciado e habilitado no chamamento público nº 003/2020, para prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas para atender a demanda da Secretaria de Saúde e nas unidades Básicas de Saúde desta municipalidade, sendo o prazo de contrato para 6 (seis) meses.
DO VALOR: R\$ 29.674,50 (vinte e nove mil seiscentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos)

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 06 (seis) meses

DA VIGENCIA: de 04 de junho a 04 de dezembro de 2020.

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Prefeitura Municipal de Cruz Machado
CONTRATANTE

Lab. de Análises Clínicas Sagrado Coração
CONTRATADA

EXTRATO DE CONTRATO Nº0643/2020
PROCESSO Nº 075/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 021/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: Sociedade Beneficente São Camilo 000071

OBJETO: Contratação da Sociedade Beneficente São Camilo, credenciada e habilitada no chamamento público nº 003/2020, para prestação de serviços de exames diagnósticos por imagem para atender a demanda da secretaria Saúde e nas unidades Básicas de Saúde desta municipalidade, sendo o prazo de contrato para 6 (seis) meses.

DO VALOR: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)
PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 06 (seis) meses

DA VIGENCIA: de 04 de junho a 04 de dezembro de 2020.

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Prefeitura Municipal de Cruz Machado
CONTRATANTE

Sociedade Beneficente São Camilo
CONTRATADA

EXTRATO DE CONTRATO Nº061/2020
PROCESSO Nº 073/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 019/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: Laboratório de Análises Clínicas Dr. Willy Carlos Jung

OBJETO: Contratação do La-

boratório de Análises Dr. Willy Carlos Jung Ltda, credenciado e habilitado no chamamento público nº 003/2020, para prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas para atender a demanda da Secretaria de Saúde e Unidades Básicas de Saúde desta municipalidade, sendo o prazo de contrato para 6 (seis) meses.

DO VALOR: R\$ 29.674,50 (vinte e nove mil seiscentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos)

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 06 (seis) meses

DA VIGENCIA: de 04 de junho a 04 de dezembro de 2020.

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Prefeitura Municipal de Cruz Machado
CONTRATANTE

Laboratório de Análises Clínicas
Dr. Willy Carlos Jung
CONTRATADA

EXTRATO DE CONTRATO
Nº 038/2020

PROCESSO Nº 055/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 012/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: JULIANA KARINE MENDES PROTESES DENTÁRIAS.

OBJETO: É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada para

o Registro de Preço objetivando a contratação de serviços de laboratório de próteses dentárias para confecção das próteses, suprimindo assim a demanda do município para reabilitação protética, através de Laboratórios Regionais de Próteses dentária (LRPD), em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I deste edital.

DO VALOR: R\$ 32.130,00 (trinta e dois mil cento e trinta reais)

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 06 (seis) meses

DA VIGENCIA: de 04 de junho a 04 de dezembro de 2020.

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Prefeitura Municipal de Cruz Machado
CONTRATANTE

Juliana Karine Mendes Próteses Dentárias
CONTRATADA

000072

